



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br)  
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - caixa Postal 71 - CEP 87111-230  
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3035-0800 - Sarandi - Paraná



Decreto n.º 1444/2008.

Súmula: Ret-ratifica o Decreto n.º 1351/2003, de 06/09/2008 e dá outras providências.



APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito do Município de Sarandí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, fulcrando-se na legislação vigente e pertinente à matéria e,

I - Considerando o Parecer n.º 17217/2008 da Diretoria de Assuntos Técnicos e Jurídicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual integra o processo n.º 52657-1/08 - TCE/PR;

## DECRETA

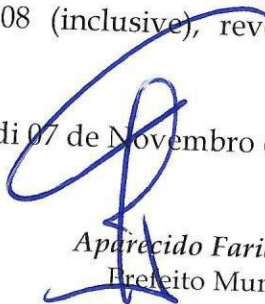
**Art. 1.º** - Fica aposentado(a) *voluntariamente por idade*, com proventos proporcionais que, da aplicação do cálculo da média salarial importam em R\$ 415,49 (Quatrocentos e quinze reais e quarenta e nove centavos), garantindo-se todavia, a percepção do menor vencimento pago pelos cofres públicos desta municipalidade, o qual importa em R\$435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais) mensais, o(a) Servidor(a) Sr(a). **ERENI JOSÉ DAS NEVES PEREIRA**, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 3.032.787-0 e do CPF/MF sob o n.º 278.281.239-49, residente e domiciliado(a) nesta municipalidade, detentor(a) do Cargo Efetivo de auxiliar de serviços gerais nos termos do art. 40, III, "b" da CF/88 (EC 20/98) c/c demais preceitos legais reguladores da Matéria.

§ 1.º - A concessão da aposentadoria citada no *caput* do presente artigo ficará condicionada ao registro de sua legalidade, observando-se sempre o contido no Art. 75, inc. III e § 5.º da Constituição do Estado do Paraná, combinado com os ditames da Resolução n.º 6798/2003 da Egrégia Corte de Contas do Estado do Paraná.

§ 2.º - A vacância do cargo supracitado dar-se-á quando da eficácia do registro inerente a legalidade do presente ato.

**Art. 2.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se seus efeitos, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99 à partir de 01/07/2008 (inclusive), revogando-se as disposições em contrário.

Sarandi 07 de Novembro de 2008.

  
Aparecido Farias Spada  
Prefeito Municipal